



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	001	00	2010
<i>[Handwritten signature]</i>			

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK – ICRANET -, ITÁLIA, PARA PESQUISA CIENTÍFICA

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud no 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado CBPF, neste ato representado por seu Diretor Ricardo Magnus Osório Galvão, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF no 340.597.848/34, portador da carteira de identidade no 6.270.023 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria no 371, de 23/07/2004, publicada no D.O.U. de 29/07/2004, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. de 30/06/2006 e a International Center for Relativistic Astrophysics Network – ICRANet, localizada em Piazza della Repubblica, 10 - 65122 Pescara, Italia a partir deste ponto referida simplesmente como ICRANet, neste ato representada por seu Diretor Remo Ruffini, residência em Pescara - Itália, e consoante a Lei no 8.666/93, e nos termos do Processo CBPF nº 01206.000178/2010-97/08, resolvem celebrar o presente ACORDO, mediante as seguintes cláusula e condições:

Cláusula Primeira Das Atividades

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação consistirão de ações conjuntas envolvendo:

- I - intercâmbio institucional de docentes, discentes de pós-graduação;
- II - desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas de atuação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS e da ICRANet ;
- III – organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;
- IV – promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;
- V – oferta de oportunidade de formação de docentes e pesquisadores, mediante criação de cursos especializados de alto nível;

[Handwritten signatures]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- VI – oferta de cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de pós-graduação;
- VII – promoção de publicações conjuntas;
- VIII - promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão;
- IX – intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa, em cada instituição.

Cláusula Segunda Dos Termos Aditivos

A implementação das atividades abrangidas será determinada em **Termos Aditivos** ao presente instrumento, a serem firmados pelas partes, na medida em que sejam identificados projetos, linhas de pesquisa ou extensão e outras atividades de mútuo interesse.

Nos Termos Aditivos deverão constar: projeto de pesquisa com plano de trabalho e cronograma, recursos humanos e materiais envolvidos, coordenadores responsáveis pelo acompanhamento das atividades.

Cláusula Terceira Dos Compromissos

I. As Instituições deverão adotar, como princípio geral, dentro de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações derivadas deste convênio. A parte que envia docentes/ técnicos poderá cobrir os custos de transporte. A parte que recebe poderá cobrir os gastos de estada. Os docentes deverão buscar financiamento junto às agências de fomento, instituições nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo único: estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio deverão ter seguro saúde, válido para o período das atividades previstas neste convênio.

II. O CBPF disponibilizará inicialmente espaço físico e infra-estrutura para que a ICRANet possa instalar sua sede brasileira, no quarto andar do Prédio Ministro João Alberto Lins e Barros, nas salas 410, 412, 413, 414 e 415 para a instalação da Secretaria, sala para pesquisadores visitantes, almoxarifado e arquivo morto, sala para seminários e sala para o Coordenador Científico da ICRANet no Brasil.

Cláusula Quarta Dos Produtos Acadêmicos

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedade que serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

AP PT



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Cláusula Quinta Dos Executores

As atividades realizadas na esfera deste Acordo de Cooperação serão executadas pelos componentes organizacionais de ambas as partes a serem designados, conforme a natureza das ações a se desenvolverem em cada caso, podendo contar com o apoio de outros organismos externos.

Um Comitê Operacional composto por dois membros de cada uma das instituições signatárias será nomeado para a assinatura do presente documento. O Comitê se reunirá pelo menos uma vez ao ano para traçar planos de eventos em conjunto. A reunião pode ocorrer por meios eletrônicos (como e-conferência).

Cláusula Sexta Do Prazo

O presente instrumento terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima Da Denúncia

Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) – que será dispensada, havendo consenso entre ambas, devendo-se ponderar sobre a salvaguarda de atividades que por ventura estiverem em andamento.

Parágrafo Único: Este instrumento tomar-se-á, automaticamente, extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedoras de sua validade previstas em legislação que regule uma ou ambas as partes.

Cláusula Oitava Da Publicação

O CBPF, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste **ACORDO**, promoverá sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo proceder da mesma forma com relação a cada Termo de Ajuste que venha ser firmado.

Cláusula Nona Do Foro

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



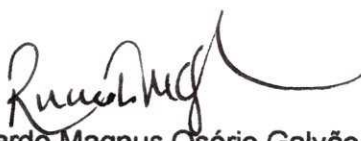
**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente Instrumento em 4 (quatro) vias, sendo 2 (duas) em português e 2 (duas) em inglês, todas autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.

Pelo CBPF


Ricardo Magnus Osório Galvão
Diretor

Itália, 25 de agosto de 2010.

Pela ICRANET


Remo Ruffini
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome:



Nome:

